



PARECER TÉCNICO Nº 015/2022 – SISAMAM

REQUERENTE: FRISAGO - FRIGORIFICO SAO GOTARDO EIRELI

ENDEREÇO: Rua José Pratinha, 243, Industrial Wilson Pedroso, São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua José Aurélio Rodrigues, em frente ao nº 244, no bairro Sol Nascente, no dia 28 de março de 2022, foi constatado que no local existem várias árvores da espécie SANSÃO DO CAMPO (Nome científico: *Mimosa caesalpiniaefolia*), que formam um quebra vento para a empresa FRISAGRO. As espécies encontram-se nas seguintes condições:

- i. São espécies indicadas para a formação de quebra ventos;
- ii. As espécies possuem boas condições fisiológicas;
- iii. Estão localizadas no entorno do empreendimento;
- iv. Possui grande volume de galhos e folhas;
- v. Os galhos estão próximos a rede elétrica;
- vi. Necessita de poda de manutenção e conservação da espécie.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda das árvores da espécie SANSÃO DO CAMPO (Nome científico: *Mimosa caesalpiniaefolia*), localizadas no entorno do empreendimento de responsabilidade de FRISAGO - FRIGORIFICO SAO GOTARDO EIRELI para manutenção, segurança e conservação do local**, tendo em vista reclamações de vizinhos.

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 31 de março de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem da árvore da espécie mangueira a ser podada.



Fonte: SISAM (Registro em 28/03/2022).